



Câmara Municipal de Maracanaú

Gabinete do Vereador JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI N° 162 2023.

"LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DA PESSOA DIAGNOSTICADA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Maracanaú.

Art. 2º Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único: a simples declaração da pessoa com o transtorno do espectro autista ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º A pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com **placa informativa**, contendo nela o **símbolo mundial do autismo** e o início e fim da limitação do ruído.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, a pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) conforme a Lei municipal 3065/2021 ou por comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

Jeorgenés Castro e Silva
VEREADOR



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininha
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



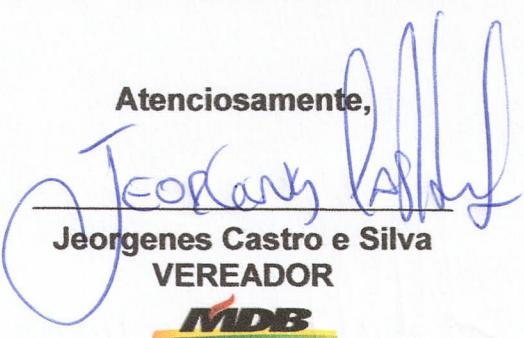
Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Maracanaú, buscando assegurar maior qualidade de vida àqueles que enfrentam dificuldades, além das usuais, em virtude de sua excepcional condição mental. Como se sabe, o Autismo é um distúrbio complexo, tanto em nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Mais especificamente, no que se refere às complicações causadas pelo barulho excessivo, crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva. Nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto, ou mesmo desencadear um estado de crise. Portanto, em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do portador, quando esta vier a perturbá-lo. Tal medida se mostra relevante, pois visa proporcionar uma vida digna aos municípios abrangidos na proposição, vindo ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12764/2012, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Desse modo, pelos motivos anteriormente expostos, vimos apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação. Na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

